



000075

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos da cláusula quinta do contrato administrativo nº 74/2022, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo da vigência contratual, para o referido termo, celebrado entre o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA e SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 74/2022 é a Prestação de serviço de propaganda volante percorrendo todo o perímetro urbano e rural do município de Areia Branca, de acordo com a necessidade da contratante, para atender às necessidades deste Município;

Considerando a boa prestação dos serviços pela contratada até o presente momento;

Considerando, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

*"CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)  
5.1. O prazo de vigência contratual será um mês, a cotar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93."*

Considerando, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu Art. 57, §1º, II, a possibilidade de prorrogação de vigência contratual, nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, a saber:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)  
§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:  
(...)  
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"*

Considerando, ainda que no mesmo instrumento legal, reforça a possibilidade de alteração contratual, por acordo entre as partes, a saber:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
(...)  
II - por acordo das partes."*



000078

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

Considerando que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade deste Município, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando, ainda, que o valor contratual está em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando ainda ser vantajosa para a administração;

Considerando, por fim, que a contratada requereu a prorrogação do termo, mediante ofício protocolado nesta secretaria, demonstrando, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista para eficácia do ato.

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 29 de abril de 2022.

*Adelvan Andreolino dos Santos*  
**ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e do Trabalho

**Autorizo.**

Em 29 / 04 / 2022.

*Alan Andreolino Nunes Santos*  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município